

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 178/2023
	Operação 2.2.1 – Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal	
ASSUNTO: Candidaturas		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 2.2.1 “Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 343/2017, de 10 de novembro, 92/2018, de 2 de abril, 303/2018, de 26 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 40/2018, de 12 de dezembro, 109/2019, de 11 de abril, e 98/2023, de 31 de março, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 DEFINIÇÕES

Entidade líder da parceria – Entidade prestadora do serviço de aconselhamento agrícola ou florestal no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), reconhecida ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 54-M/2023, de 27 de fevereiro.

2.2 BENEFICIÁRIOS

Podem candidatar-se como beneficiárias da Operação 2.2.1 as entidades reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF) a título individual, ou no âmbito de uma parceria.

A título excecional, e apenas no âmbito do primeiro Anúncio do ano de 2023, as entidades podem comprovar o seu reconhecimento no âmbito do SAAF no prazo máximo de 60 dias seguidos a contar do termo do período de apresentação das respetivas candidaturas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 178/2023
	Operação 2.2.1 – Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Candidaturas		

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos no artigo 6.º e no n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelos candidatos na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Nas candidaturas submetidas em parceria, os critérios de elegibilidade são aferidos para a entidade líder.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas b) e c) do artigo 6.º da Portaria supracitada são verificadas automaticamente através do Sistema de Informação do PDR2020, pelo que não é necessária a apresentação de quaisquer documentos pelo candidato aquando da submissão da sua candidatura.

O sistema de contabilidade é validado através da declaração de início de atividade ou do *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, o qual tem que identificar o sistema de contabilidade em vigor na entidade. A existência de um centro de custos específico para a operação será verificada posteriormente, em sede de apresentação dos pedidos de pagamento, pelo que constituirá uma condicionante ao pagamento dos projetos aprovados.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

A avaliação da coerência técnica é assegurada tendo por base que os serviços são, obrigatoriamente, previstos e executados de acordo com a tipologia de áreas temáticas definida, após reconhecimento no âmbito do SAAF pela entidade competente.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 178/2023
	Operação 2.2.1 – Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Candidaturas		

Considera-se que estão asseguradas as fontes de financiamento, uma vez que o objeto de apoio está tipificado e que o mesmo reveste a forma de subvenção não reembolsável de 100% das despesas elegíveis.

Apenas são elegíveis despesas realizadas após a data de apresentação da candidatura.

2.4 REQUISITOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No caso da prestação do serviço de aconselhamento agrícola, o primeiro serviço deve incluir no mínimo as áreas temáticas previstas nas alíneas a), c), d) e n) do Anexo I da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

No caso da prestação do serviço de aconselhamento florestal, o primeiro serviço deve incluir no mínimo as áreas temáticas previstas nas alíneas a), b), d) e e) do Anexo II da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

No caso de um segundo serviço de aconselhamento, este deve incluir as áreas temáticas não abrangidas no primeiro serviço, exceto em casos devidamente justificados.

O número de serviços prestados ao mesmo destinatário está limitado a dois serviços de aconselhamento por um período máximo de cinco anos, contado a partir da data de celebração do contrato de serviço de aconselhamento, sendo que, um serviço de aconselhamento que incida, simultaneamente, sobre áreas temáticas agrícolas e áreas temáticas florestais, é considerado, para efeitos de apoio, como dois serviços de aconselhamento distintos.

No caso das candidaturas que contemplam serviços de aconselhamento agrícola e serviços de aconselhamento florestal, os serviços de aconselhamento florestal devem representar no máximo 25% do total de serviços propostos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 178/2023
	Operação 2.2.1 – Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Candidaturas		

Por cada serviço de aconselhamento prestado, o prestador deve emitir um Relatório de Aconselhamento, de acordo com modelo disponibilizado no *site* do PDR2020. Para o efeito deverá ser consultado o separador “Documentos de Suporte” relativo à Operação 2.2.1 “Apoio ao Fornecimento de Serviços do Aconselhamento Agrícola e Florestal”.

2.5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios de seleção constantes do anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios esclarece-se os pontos abaixo indicados:

a. Proposta apresentada por uma parceria (P)

Será avaliada a forma como a candidatura é apresentada, individual ou em parceria, atendendo ao reconhecimento das entidades no âmbito do SAAF.

b. Número de áreas temáticas disponibilizadas no serviço a prestar (N)

A constituição dos conteúdos “base agrícola”, “base agrícola + 3 áreas extra”, “base agrícola + 5 áreas extra”, “base florestal” e “base florestal + 3 áreas extra”, encontra-se definida nas alíneas d) a h) do artigo 3.º da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, considera-se “conteúdo base agrícola”, a tipologia de serviço de aconselhamento que inclui as áreas temáticas: Condicionalidade, Medidas de proteção à qualidade da água, Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos e Condicionalidade social.

Constituem áreas temáticas agrícolas extra as seguintes: Medidas de proteção aos habitats e aves selvagens, Qualidade do ar, Redução de emissões de poluentes atmosféricos, Saúde animal, Medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, Práticas agrícolas que impedem o desenvolvimento da resistência microbiana, Prevenção e

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 178/2023
	Operação 2.2.1 – Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal	
ASSUNTO: Candidaturas		

gestão dos riscos, Apoio à inovação, Tecnologias digitais, Gestão sustentável dos nutrientes, Primeira instalação de jovens agricultores, Plano de gestão de pastoreio e fertilização e Plano de fertilização.

O conteúdo “base agrícola + 3 áreas extra” pode incluir qualquer combinação de três das áreas temáticas agrícolas extra referidas. O conteúdo “base agrícola + 5 áreas extra” pode incluir qualquer combinação de cinco das áreas temáticas agrícolas extra referidas.

Considera-se conteúdo “base florestal” as seguintes áreas: Medidas de proteção aos habitats e aves selvagens, Medidas de proteção à qualidade da água, Condicionalidade social e Defesa da floresta.

Constituem áreas temáticas florestais extra as seguintes: Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos, Plano de gestão florestal e Certificação florestal.

O conteúdo “base florestal + 3 áreas extra” contempla, obrigatoriamente, todas as áreas temáticas florestais referidas.

As candidaturas obterão a pontuação máxima, 20 pontos, quando as áreas temáticas no serviço de aconselhamento a prestar incluam única e exclusivamente conteúdo “base agrícola” e/ou conteúdo “base florestal”. No caso de apresentação de candidaturas que incluam diferentes tipos de conteúdos, este critério pontua pelo tipo de conteúdo com pontuação mais baixa.

c. Adequação dos recursos (Q)

Constituem técnicos com formação superior os elementos da entidade que possuam o nível de qualificação 6, correspondente a licenciatura, nos termos do Anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho. Mais se esclarece que ao nível de qualificação 6 correspondem os níveis de educação e de formação bacharelato e licenciatura, nos termos do Anexo III da referida Portaria.

Constituem número total de recursos humanos da proposta todos os recursos humanos da entidade, independentemente do seu nível de habilitações.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 178/2023
	Operação 2.2.1 – Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal	
ASSUNTO: Candidaturas		

Nas candidaturas submetidas em parceria, este critério é aferido para a entidade líder.

d. Abrangência territorial (A)

Este critério é medido pelas sedes e delegações da entidade líder e respetivas entidades parceiras, existentes nas NUTS III do Continente. A sua verificação terá em consideração as moradas inscritas no Portal das Finanças bem como as referidas nos Estatutos ou no Registo Nacional de Pessoas Coletivas dos candidatos. Constituem também comprovativos de morada as faturas de serviços, nomeadamente faturas comerciais respeitantes ao fornecimento de água, luz ou gás emitidas em nome das entidades, bem como contratos de arrendamento de instalações.

Assim apenas será validada a abrangência de cada local identificado no formulário de candidatura se esta for corroborada com a informação constante num dos documentos supracitados.

Para o efeito, cada entidade que formalize a candidatura deverá preencher a informação relativa à sua sede e delegações, caso estas existam, onde se localiza o ponto de contacto com os agricultores objeto dos serviços de aconselhamento a prestar, devendo suportar esta informação com os documentos suprarreferidos.

e. Características técnicas da metodologia utilizada e grau de utilização das tecnologias de informação dos serviços propostos (M)

Este critério valoriza a existência, de *software* adaptado à prestação de serviços de aconselhamento, que permita a desmaterialização do processo do serviço de aconselhamento agrícola e florestal, quer este tenha sido adquirido, quer tenha sido desenvolvido à medida para o efeito.

Assim a entidade deverá comprovar, através de fatura comercial anterior à data da submissão da candidatura, que já possui o referido *software*. Deve ser apresentada fatura comercial com identificação do *software* adquirido ou desenvolvido à medida, com detalhe das características que permitem a desmaterialização do processo do serviço de aconselhamento agrícola e florestal. Caso o descritivo da fatura não especifique se o *software* possui registo em base de dados e permite a desmaterialização do processo do serviço de aconselhamento, deve o fornecedor emitir uma declaração atestando esta situação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 178/2023
	Operação 2.2.1 – Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal	
ASSUNTO: Candidaturas		

Nas candidaturas submetidas em parceria, este critério é aferido para a entidade líder.

Em caso de insuficiência orçamental, as candidaturas são selecionadas de acordo com a hierarquização obtida em resultado da aplicação dos critérios supra identificados, traduzida pela pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO) de cada candidatura, nos termos previstos em cada anúncio de abertura de concurso. Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com as prioridades definidas em cada Anúncio de abertura.

2.6 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

a. Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução das despesas apoiadas. Se for o caso, devem aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução das despesas apoiadas.

Os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado.

b. Reconhecimento

As entidades, líder e parceiras, devem manter o reconhecimento enquanto entidades prestadoras de serviços de aconselhamento no âmbito do SAAF para as áreas temáticas nas quais se enquadram os serviços de aconselhamento a realizar.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 178/2023
	Operação 2.2.1 – Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Candidaturas		

c. Duração da prestação

A prestação do serviço de aconselhamento agrícola ou florestal tem que ser concluída no prazo de seis meses após a celebração do respetivo contrato de aconselhamento.

O contrato de aconselhamento deve ser elaborado de acordo com modelo disponibilizado no *site* do PDR2020. Para o efeito deverá ser consultado o separador “Documentos de Suporte” relativo à Operação 2.2.1 “Apoio ao Fornecimento de Serviços do Aconselhamento Agrícola e Florestal”.

2.7 FORMA, MONTANTES E LIMITES DO APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável de 100% das despesas elegíveis, assumindo a modalidade de tabela de custos unitários, por tipologia de serviço organizada por área temática, de acordo com o Anexo IV da Portaria n.º 324-A/2016, na sua redação atual, que a seguir se reproduz:

Tipologia por área temática	Montante de apoio
Conteúdo “base agrícola”	416,79€
Conteúdo “base agrícola + 3 áreas extra”	631,06€
Conteúdo “base agrícola + 5 áreas extra”	813,58€
Conteúdo “base florestal”	416,79€
Conteúdo “base florestal + 3 áreas extra”	813,58€

2.8 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todas as entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente Operação devem, previamente ao preenchimento da candidatura, proceder à sua inscrição como beneficiárias junto do IFAP, I.P.

Para as candidaturas formalizadas em parceria o processo de apresentação é formalizada unicamente pela entidade líder.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 178/2023
ASSUNTO: Candidaturas		

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação. O número de candidaturas, por beneficiário, é definido nos termos constantes de cada anúncio de período de abertura de candidaturas.

O Vogal da Comissão Diretiva

ANTÓNIO
AUGUSTO
FERREIRA DIAS DE
ALMEIDA CAMPOS

Assinado de forma digital
por ANTÓNIO AUGUSTO
FERREIRA DIAS DE
ALMEIDA CAMPOS
Dados: 2023.04.03
11:38:30 +01'00'

António Campos

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 178/2023
	Operação 2.2.1 – Apoio ao Fornecimento de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal	
ASSUNTO: Candidaturas		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental

(sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

Para a entidade líder:

1. Declaração de início de atividade ou *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, com informação respeitante ao sistema de contabilidade
2. Comprovativo de morada
3. Anexo A do Relatório Único - Mapa de pessoal da última prestação de contas
4. Fatura comercial com identificação do *software* adquirido ou desenvolvido à medida, com detalhe das características que permitem a desmaterialização do processo do serviço de aconselhamento agrícola e florestal
5. Regime de Contratação Pública
 - Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro
 - Extrato detalhado com discriminação da conta 75 “Subsídios à exploração” do último exercício financeiro

Para as restantes entidades da parceria:

6. Comprovativos de morada